



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.641/2017

EMENTA: Dispõe sobre alteração nas leis municipais nº 1.498/2009 e nº 1.551/2011 e trata dos novos valores para pagamento de diárias ao Presidente, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Canhotinho e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.498/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A concessão de diária será feita individualmente, mediante preenchimento da autorização para concessão, e respeitando a ordem hierárquica descrita no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fixa os novos valores para pagamento de diárias ao Presidente, Vereadores e aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Canhotinho, discriminados pela ordem hierárquica, passando o Anexo I da Lei nº 1.551/2011, que alterou o Anexo I da Lei nº 1.498/2009 a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

I – CAPITAL DO ESTADO (Recife)

Presidente:

- | | |
|--|------------|
| 1) Diária com pernoite sem transporte..... | R\$ 650,00 |
| 2) Diária com pernoite com transporte..... | R\$ 500,00 |
| 3) Diária sem pernoite sem transporte..... | R\$ 450,00 |
| 4) Diária sem pernoite com transporte..... | R\$ 320,00 |

Vereadores:

- | | |
|--|------------|
| 1) Diária com pernoite sem transporte..... | R\$ 500,00 |
| 2) Diária com pernoite com transporte..... | R\$ 450,00 |
| 3) Diária sem pernoite sem transporte..... | R\$ 380,00 |
| 4) Diária sem pernoite com transporte..... | R\$ 220,00 |



Servidores com cargos efetivos:

GRUPO I – Arquivista, Auxiliar de Serviços Gerais

- 1) Diária com pernoite sem transporte.....R\$ 300,00
- 2) Diária com pernoite com transporte.....R\$ 200,00
- 3) Diária sem pernoite sem transporte.....R\$ 150,00
- 4) Diária sem pernoite com transporte.....R\$ 100,00

GRUPO II – Oficial Administrativo e Escriturário

- 1) Diária com pernoite sem transporte.....R\$ 300,00
- 2) Diária com pernoite com transporte.....R\$ 200,00
- 3) Diária sem pernoite sem transporte.....R\$ 150,00
- 4) Diária sem pernoite com transporte.....R\$ 100,00

GRUPO III – Assistente Legislativo

- 1) Diária com pernoite sem transporte.....R\$ 350,00
- 2) Diária com pernoite com transporte.....R\$ 250,00
- 3) Diária sem pernoite sem transporte.....R\$ 200,00
- 4) Diária sem pernoite com transporte.....R\$ 130,00

Servidores com cargos comissionados:

CC-1 – Secretário Administrativo, Assessor da Presidência e Coordenador de Controle Interno

- 1) Diária com pernoite sem transporte.....R\$ 380,00
- 2) Diária com pernoite com transporte.....R\$ 280,00
- 3) Diária sem pernoite sem transporte.....R\$ 230,00
- 4) Diária sem pernoite com transporte.....R\$ 150,00

CC-2 – Diretor de Tesouraria e Assessor de Comunicação

- 1) Diária com pernoite sem transporte.....R\$ 450,00
- 2) Diária com pernoite com transporte.....R\$ 400,00
- 3) Diária sem pernoite sem transporte.....R\$ 350,00
- 4) Diária sem pernoite com transporte.....R\$ 300,00

II – OUTRAS CAPITALS

O valor da diária será o mesmo da Capital do Estado.

III – OUTROS MUNICÍPIOS

- a) Com distância até 50 km:
40% (quarenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado;
- b) Com distância superior a 50 km até 200km:
80% (oitenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado;
- c) Com distância superior a 200 km para cidades dentro ou fora do Estado:
O mesmo valor da diária da Capital do Estado.



IV – DIÁRIAS COM PASSAGENS AÉREAS:

Utilizadas apenas para outros Estados, 200% (duzentos por cento) do valor da Capital do Estado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento programa de cada exercício.

Art. 4º. O impacto orçamentário-financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 200, fica dispensado, por não acarretarem, as despesas decorrentes, elevação orçamentária total por serem pré-existentis, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 11 de dezembro de 2017.



FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

